



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2705 / 2024

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, **DESEMBARGADORA REGINA FERRARI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, inciso IV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ nº 396/2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário - ENSEC-PJ;

CONSIDERANDO o teor do Protocolo de Prevenção de Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário PPINC-PJ previsto da Portaria nº 162/2021 do CNJ;

CONSIDERANDO o teor do Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas do Poder Judiciário PPINC-PJ previsto da Portaria nº 162/2021 do CNJ;

CONSIDERANDO o teor do Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos do Poder Judiciário PPINC-PJ previsto da Portaria nº 162/2021 do CNJ;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TPADM nº 291/2023, que institui a Estratégia de Tecnologia da Informação e Comunicação e a Estratégia de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao disposto no art. 35 da Resolução TPADM nº 291/2023 que prevê a instituição da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR);

CONSIDERANDO a deliberação contida nos autos SEI nº 0006570-95.2023.8.01.0000 e nos autos SEI nº 0005992-98.2024.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos do Poder Judiciário, no âmbito do Tribunal de Justiça do Acre, nos termos desta portaria:

Art. 2º O Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos tem por finalidade estabelecer os procedimentos básicos para coleta e preservação de evidências, bem como para comunicar fatos penalmente relevantes aos órgãos de investigação e com atribuição para o início da persecução penal.

Art. 3º A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DITEC) deverá elaborar, referente aos ativos de informação que suportam as atividades essenciais, relatório de adequação aos requisitos elencados no Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos do Poder Judiciário, contendo, no mínimo:

- I - a situação de cada requisito (atendido, não atendido, atendido parcialmente);
- II - a aplicabilidade dos requisitos no ambiente tecnológico do TJAC;
- III - a possibilidade de atendimento, e, nesta hipótese, a proposição de prazo de adequação;
- IV - a necessidade de capacitação e da aquisição de softwares para implementação dos requisitos dos ativos e das práticas de coleta e de preservação de evidências;
- V - a informação quanto à possibilidade da adoção de tecnologia que possibilite a análise consolidada dos registros de auditorias coletados sem diversas fontes de ativos de informação e de ações de usuários, que permita automatizar ações de segurança e oferecer inteligência à análise de eventos de segurança.

§ 1º O relatório mencionado no *caput* deste artigo deverá ser encaminhado ao Comitê Gestor de Segurança da Informação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, e integrado ao SGSI do TJAC para revisões periódicas, em cada ciclo.

§ 2º O mesmo tratamento previsto no *caput* deste artigo deverá ser dispensado aos ativos considerados relevantes, mesmo que não estejam diretamente relacionados à sustentação dos serviços críticos, que poderiam ser ponto de entrada para a exploração de falhas.

§ 3º As atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) essenciais a que se refere o *caput* deste artigo são as mesmas definidas para o ciclo de gestão de riscos de segurança da informação vigente.

Art. 4º A Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes (ETIR), durante o processo de tratamento do incidente, deverá, sem prejuízo de outras ações:

I - conduzir o tratamento do incidente, observando os procedimentos para coleta e preservação das evidências definidos no Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos do Poder Judiciário, quando constatado ser penalmente relevante;

II - comunicar o fato ao Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGESI) e à Presidência;

III - comunicar ao encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais do TJAC, quando o incidente envolve dados pessoais.

§ 1º Cabe ao encarregado(a) pelo tratamento de dados pessoais do TJAC comunicar o incidente aos titulares de dados pessoais e, se entender necessário, à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD).

§ 2º O Comitê de Crise deverá ser acionado, nos termos do Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas, considerado o incidente uma Crise Cibernética.

Art. 5º Recebida a comunicação de Incidente de Segurança em Redes Computacionais penalmente relevante, a Presidência deverá encaminhá-la ao Ministério Público e ao órgão de polícia judiciária com atribuição para o início da persecução penal, juntamente com as evidências coletadas.

Art. 6º Os efeitos desta portaria entram em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini**,
Presidente do Tribunal, em 26/06/2024, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1828630** e o código CRC **06F6344C**.